



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-KQSZ5

Adesão n.º 02/2026

FLS. _____

ID CiudadES: 2026.032E0700001.16.0002

CONTRATO N.º 008/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE URBANA E RURAL, A PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, EM TRECHO DO BAIRRO MORADA VALE DO SOL, MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E A EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, nesta Cidade de Iconha-ES, representada legalmente pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.758.622/0001-20, sediada à Avenida Cel. Antônio Duarte, n.º 200, Pavimento 01 – Centro – Iconha/ES – CEP 29280-000 – Tel.: (28) 98112-1026 – E-mail: thompson@thompsonengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Paulo César Thompson Júnior**, portador do RG n.º 2.282.065 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 140.608.607-00, ajustam o presente para **SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE URBANA E RURAL, A PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, EM TRECHO DO BAIRRO MORADA VALE DO SOL, MUNICÍPIO DE ICONHA/ES**, conforme Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 60/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-KQSZ5

Adesão n.º 02/2026

FLS. _____

originária do procedimento licitatório Nº 44/2024, Pregão Eletrônico nº 40/2024, de ordem do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, com fulcro na Lei 14.133/21, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE URBANA E RURAL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, EM TRECHO DO BAIRRO MORADA VALE DO SOL, MUNICÍPIO DE ICONHA/ES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo originário, bem como a ata de registro de preços nº 60/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório de ordem do CIM JEQUITINHONHA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 1.997.721,04 (um milhão novecentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-KQSZ5
Adesão n.º 02/2026
FLS. _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA						SINAPI: 08/2025			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO EM TRECHO DO BAIRRO MORADA VALE DO SOL						SICRO: 07/2025		VALOR NÃO DESONERADO	
LOCAL: ICONHA-ES						DER OBRAS: 07/2025			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						DER ROD: 10/2024		BDI: 23,32%	
ITEM	REF.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS			
						P. UNIT	P. ITEM C/ BDI	P.TOTAL	
1 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						R\$ 213.768,77			
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8,00	R\$ 444,69	R\$ 548,39	R\$ 4.387,15	
1.2	SICRO	4800412	Raspagem e limpeza do terreno (manual).	m²	4.114,70	R\$ 4,12	R\$ 5,08	R\$ 20.897,78	
1.3	DER OBRAS	10512	Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	5,00	R\$ 21.635,88	R\$ 26.681,36	R\$ 133.406,81	
1.4	DER ROD.	41544	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha	horas	24,00	R\$ 545,89	R\$ 630,89	R\$ 15.141,36	
1.5	DER ROD.	41546	Mobilização e desmobilização de caminhão basculante (máximo)	horas	24,00	R\$ 355,90	R\$ 411,31	R\$ 9.871,55	
1.6	DER OBRAS	20356	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	mês	5,00	R\$ 760,80	R\$ 938,22	R\$ 4.691,09	
1.7	DER OBRAS	20355	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 pto luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn., registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	mês	5,00	R\$ 1.207,10	R\$ 1.488,60	R\$ 7.443,00	
1.8	DER ROD.	41499	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	m	25,00	R\$ 399,61	R\$ 492,80	R\$ 12.319,96	
1.9	DER ROD.	41501	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	m	25,00	R\$ 51,41	R\$ 63,40	R\$ 1.584,91	
1.10	DER OBRAS	20344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	unid.	2,00	R\$ 1.632,00	R\$ 2.012,58	R\$ 4.025,16	
2 DRENAGEM						R\$ 648.798,99			
2.1	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual	m³	9,28	R\$ 150,92	R\$ 186,12	R\$ 1.727,16	
2.2	DER ROD.	40514	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	m	622,00	R\$ 172,19	R\$ 212,34	R\$ 132.075,03	
2.3	DER ROD.	42757	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	58,00	R\$ 241,08	R\$ 297,31	R\$ 17.243,73	
2.4	DER ROD.	42761	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-1 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	622,00	R\$ 410,51	R\$ 506,24	R\$ 314.878,48	
2.5	DER ROD.	40530	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	unid.	1,00	R\$ 1.237,75	R\$ 1.526,39	R\$ 1.526,39	
2.6	SICRO	2003680	Poço de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais	unid.	24,00	R\$ 2.001,52	R\$ 2.468,28	R\$ 59.238,68	
2.7	SICRO	2003477	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais	unid.	26,00	R\$ 3.604,93	R\$ 4.445,61	R\$ 115.585,73	
2.8	SICRO	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	99,45	R\$ 6,36	R\$ 7,85	R\$ 780,59	
2.9	SINAPI	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	91,65	R\$ 21,48	R\$ 26,48	R\$ 2.427,19	
2.10	DER ROD.	40734	Dissipador de energia aplicado a saída de bueiro/descida d'água de aterro (DEB-03)	unid.	1,00	R\$ 2.688,95	R\$ 3.316,01	R\$ 3.316,01	
3 PAVIMENTAÇÃO						R\$ 1.001.987,79			
3.1	SICRO	4011209	Regularização do subleito	m²	4.114,70	R\$ 1,11	R\$ 1,37	R\$ 5.650,68	
3.2	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	765,33	R\$ 224,45	R\$ 276,79	R\$ 211.836,30	
3.3	DER	40141	Meio-fio pré-moldado em concreto, inclusive caiação e transporte do meio-fio	m	1.414,50	R\$ 70,41	R\$ 86,83	R\$ 122.820,49	
3.4	DER	42499	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecimento	m²	4.114,75	R\$ 120,54	R\$ 148,65	R\$ 611.657,29	
3.5	DER ROD.	42720	Concreto estrutural fck = 30,0 MPa em Vias Urbanas	m³	50,71	R\$ 799,88	R\$ 986,41	R\$ 50.023,03	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA						SINAPI: 08/2025						
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO EM TRECHO DO BAIRRO MORADA VALE DO SOL						SICRO: 07/2025		VALOR NÃO DESONERADO				
LOCAL: ICONHA-ES						DER OBRAS: 07/2025						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						DER ROD: 10/2024		BDI: 23,32%				
ITEM	REF.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS						
						P. UNIT		P. ITEM C/ BDI		P.TOTAL		
4			SINALIZAÇÃO					R\$		2.647,96		
4.1			SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA					R\$		2.647,96		
4.1.1	DER ROD.	42047	Elementos de madeira para sinalização - cavaletes		unid.	10,00	R\$	36,84	R\$	45,43	R\$	454,25
4.1.2	DER ROD.	41359	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras		m²	100,00	R\$	17,79	R\$	21,94	R\$	2.193,71
5			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$		130.517,53
5.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		%	6,99%			R\$	1.867.203,51	R\$	130.517,53
TOTAL R\$ 1.997.721,04												



2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, ao mês, limitado a vigência do contrato, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas do serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2. Nos valores definidos neste Contrato estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço;

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro todas as despesas e custos, como por exemplo, transporte, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou desoneração e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto do presente Contrato;

4.4. A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado;

4.5. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente;



- 4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 4.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 4.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;
- 4.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 4.10. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
- 4.11. A contratada deverá na Nota Fiscal apresentar permissão para o desconto do IRRF, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.259/2023, para retenção do devido imposto, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo.
- 4.12. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento, deverá comprovar tal característica especial, mediante a apresentação de documento, conforme dispõe os anexos do Decreto citado acima.
- 4.13. A falta de apresentação do devido imposto na Nota Fiscal, acarretará a falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

- 5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA SEXTA –ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no presente contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA –ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência



de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

7.2.1. Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMI para este Contrato correrão do orçamento para o exercício de 2026, a saber:

Ficha: 1139

Elemento de Despesa: 4490510000

Fonte de Recursos: 270600000013

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido, constante no Edital do processo originário.

9.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado.



9.3.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

9.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

9.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.6. Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

9.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-KQSZ5

Adesão n.º 02/2026

FLS. _____

- 9.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital originário e demais anexos.
- 9.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 9.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.16. Estar ciente da matriz de risco apresentada no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação.
- 10.4. Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;
- 10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital do processo originário e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 60/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Licitatório nº 044/2024.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.



15.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será desenvolvida por servidor designado como responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Prefeitura Municipal de Iconha poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iconha/ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Iconha/ES, 06 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ICONHA
Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

THOMPSON ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 36.758.622/0001-20
Paulo César Thompson Júnior